



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO - 20929887

(para contratações diretas de bens permanentes e de consumo, serviços em geral, obras e serviços de engenharia por dispensa ou inexigibilidade)

Guia de suporte ao preenchimento do ETP: 20487579

ID (PAC):

Cedap 01.

A. Descrição sucinta da necessidade

Promover o aprimoramento profissional do servidor **Walemberg Inácio Gonzaga da Silva** lotado na SEASI desta Corte.

B. Justificativa expressa para a contratação

A contratação é necessária para/porque *(expor a finalidade e os motivos da necessidade da contratação)*

Além do alcance das metas institucionais, a contratação se faz necessária visando à capacitação e melhoria do desempenho nas entregas da unidade de lotação dos participantes, atendendo na formação do conhecimento e habilidade em gestão da segurança da informação, necessárias para o desenvolvimento de competências identificadas no § 2º do art. 21 da Resolução CJF 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ).

A não contratação implicará *(expor as consequências advindas da não contratação)*

A não contratação acarretará na desatualização dos servidores no que tange as competências técnicas correlatas às atividades da temática da capacitação.

C. Alinhamento da demanda com diretrizes e metas institucionais

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico do TRF1 além de almejar o alcance do macrodesafio que é o aprimoramento da gestão de pessoas.

D. Proposta de solução

D.2. Estimativa de preços da solução

Considerando que a contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, e com vistas ao atendimento do art. 7º da IN 73/2020, elaborou-se o quadro comparativo com os preços praticados pela futura contratada junto a outras instituições públicas e a proposta apresentada ao TRF1. O método utilizado para obtenção do preço estimado foi o de menor valor.

Informo que o valor da inscrição, na modalidade EAD, nos cursos 2. Gestão da Segurança da Informação e Privacidade e 2. Gestão de Risco de Segurança da Informação e Privacidade (EAD) será o de R\$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais) a ser custeado pelo TRF1.

CURSO Gestão da Segurança da Informação e Privacidade

Órgão/Empresa	Nota Fiscal/nota de empenho/proposta	Data de emissão	Carga horária	Número de participantes	Valor unitário da inscrição	Valor inscri
TRF1	Proposta	03/07/2024	40 horas	01	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	Nota Empenho 2022NE415	18/07/2022	40 horas	02	R\$ 1.280,00	R\$ 2..
Grupamento de Apoio de Brasília - Aeronáutica	Nota Empenho 2022NE430	21/06/2022	03/10 a 27/11/2022	10	R\$ 1.280,00	R\$ 12
Departamento Estadual de Trânsito	Nota Fiscal n. 00004717	13/12/2022	03/10 a 27/11/2022	10	R\$ 1.280,00	R\$ 12
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP	Nota Fiscal n. 00004714	13/12/2022	03/10 a 27/11/2022	02	R\$ 1.280,00	R\$ 2..

CURSO Gestão de Risco de Segurança da Informação e Privacidade						
Órgão/Empresa	Nota Fiscal/nota de empenho/proposta	Data de emissão	Carga horária	Número de participantes	Valor unitário da inscrição	Valor inscri
TRF1	Proposta	10/07/2024	20 horas	01	R\$ 1.280,00	R\$ 1..
Grupamento de Apoio de Brasília - Aeronáutica	Nota Empenho 2022NE430	21/06/2022	03/10 a 27/11/2022	10	R\$ 1.280,00	R\$ 12

A empresa Escola Superior de Redes encaminhou notas fiscais e notas de empenho de cursos similares na mesma modalidade de ensino e com mesma carga horária, porém, emitidas há mais de 1 (um) ano. A empresa justificou não ter promovido os mesmos cursos recentemente (doc. 20914291).

Sendo assim, levando em consideração a proposta comercial apresentada no documento 20914291) combinado com o disposto no quadro acima, percebe-se que **o valor da inscrição a ser pago por este Tribunal, na modalidade EAD, está de acordo com o preço praticado pela empresa no mercado e ao cobrado a outros órgãos públicos.**

D.4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A solução não deverá ser parcelada, pois não há alternativa de parcelamento, visto que se trata de evento externo de capacitação somente oferecido de forma integral.

E. Requisitos da solução escolhida

E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, previsto nos art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "f" da Lei n. [14.133/2021](#), não continuado, em que se pretende viabilizar a participação de 01 (um) servidor lotado na SEASI, nos cursos " **Gestão da Segurança da Informação e Privacidade e Gestão de Risco de Segurança da Informação e Privacidade** ", capacitando-o para operacionalizar a segurança neste TRF1.

Os cursos serão promovidos pela empresa **Escola Superior de Redes**, o primeiro curso nos dias 12/08 a 22/09/2024, o segundo curso nos dias 14/10 a 24/11/2024, ambos na modalidade EAD, com carga horária de 40 horas.

Para comprovar que está apta a ofertar o curso em tela, a empresa apresentou Atestados de Capacidade Técnica, documento 20914334.

A Escola Superior de Redes (ESR) é a unidade de serviço da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa/RNP, criada para promover a capacitação, o desenvolvimento profissional e a disseminação de conhecimento em Tecnologias da Informação. Com 17 anos de atuação, mais de 1.100 instituições clientes e aproximadamente 40.000 alunos capacitados, a ESR visa o resultado prático e busca os maiores índices de qualidade em seus serviços, com a excelência no ensino e o bom atendimento ao cliente como premissas.

Sobre os instrutores das ações educacionais em comento, destaca-se que Wellington de Jesus Nougá possui especialização em Gestão da Segurança da Informação e Telecomunicações e ainda, em Segurança de Redes de Computadores. Atualmente é Analista de Tecnologia no Ministério da Economia. Carlos Fernando do Nascimento é especialista em Direito Administrativo e Processo Administrativo e em Regulação de Transportes Terrestres e trabalhar na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Quanto ao instrutor Leonardo Lemes Fagundes, é mestre em Computação Aplicada, atua como docente no ensino superior desde 2004 e atualmente, exerce a função de professor e coordenador da Graduação Tecnológica em Segurança da Informação doc. (20917121).

As contratações na Justiça Federal deverão observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto no [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF](#), conforme Portaria Presi 171/2021 (13023913). No entanto, não foram encontrados critérios para essa demanda.

E.3. Critérios de acessibilidade

As contratações na Justiça Federal deverão observar as orientações e normas voltadas para a acessibilidade, em especial, a Res. Presi 36/2021, do TRF1 (14003741). No entanto, não foram encontrados critérios para essa demanda.

E.4. Demonstração de que o mercado atende aos requisitos mínimos (somente nos casos de aquisição de bens permanentes)

Itens	Requisitos mínimos	- Fabricante 1 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante 2 - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	- Fabricante... - Modelo - Critérios de sustentabilidade e/ou acessibilidade - Fontes de consulta (link SEI)	Justificativa Caso alguma especificação (requisitos mínimos) deva ser mantida, ainda que não atendida por pelo menos três dos fabricantes listados.

Não se aplica.

F. Descrição da solução como um todo

F.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

F.4. Descrição integral da solução

Contratar a prestação de serviço de treinamento e desenvolvimento profissional para possibilitar a **participação de 1 (um) servidor**, lotado na SEASI, no curso "**Gestão da Segurança da Informação e Privacidade e Gestão de Risco de Segurança da Informação e Privacidade**", conforme o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, alínea "f" da Lei n. [14.133/2021](#).

G. Declaração de viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaro que a solução educacional escolhida é viável de ser implantada nos moldes propostos pela Escola Superior de Redes (ESR).

H. Nome e assinatura dos responsáveis pela elaboração e pela revisão, supervisão e controle de qualidade do ETP

Responsável pela elaboração: *(servidor da unidade requisitante)*

Ellen Goulart Dayrell

Responsável pela revisão, supervisão e controle de qualidade: *(diretor)*

Jean Carlo Batista de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlo Batista de Oliveira, Diretor(a) de Centro**, em 16/07/2024, às 15:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Goulart Dayrell, Técnico Judiciário**, em 16/07/2024, às 16:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20929887** e o código CRC **C0A45652**.